

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo N.º 444/98

SUBSTITUTIVO AO Ante Projeto DE LEI Nº 037/98

Emenda: " REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, NA
FORMA DO PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 120 DA LEI ORGANICA DO

MUNICIPIO

Iniciativa do: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Apresentado em 03 / 09 / 98

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

	1º Relator	
JUSTIÇA R. F.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.	2 »	
OBRAS S. P. D. U.	1 »	
Educ. Saúde A. S.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS. _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º _____

Em Pauta — 1.a Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1.a Discussão e Votação em 10/08/98

Em Disc. e Votação a Redação Final em 17/09/98

Aprouado

Pontal do Paraná, 26 de setembro de 1998

Jornal Correio Atlântico



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Endereço: 215 - Avenida Brasil - Fone: (0xx41) 321-1111
Cidade: Pontal do Paraná - Paraná - CEP: 83.200-000

LEI N.º 197

SÍNTESE: "Regulamenta a permissão de uso de bens públicos, na forma do parágrafo 3.º do Artigo 120 da Lei Orgânica do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º

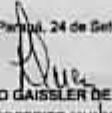
Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso de bens públicos na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2.º - Havendo interesse público devidamente justificado, a permissão de uso poderá ser outorgada por decreto, a título precário e nas condições seguintes:

- I - a permissão poderá ser gratuita ou remunerada e por prazo certo nunca superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido no termo de outorga;
- II - as condições de uso serão fixadas pela administração, que poderá conferir exclusivamente ao permissionário;
- III - termo de permissão será intransferível;
- IV - no caso de permissão de uso de bens móveis, fica o permissionário obrigado a devolver o bem nas mesmas condições em que foi entregue;

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de Setembro de 1998.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 17 de Setembro de 1.998.

Ofício n.º 021/98 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência Projetos de Leis n.º 027, 028 e 029/98, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 029/98.

SÚMULA: “Regulamenta a permissão de uso de bens públicos, na forma do parágrafo 3º do Artigo 120 da Lei Orgânica do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1.998, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso de bens públicos na forma e condições estabelecidas nesta Lei:

Art. 2º - Havendo interesse público devidamente justificado, a permissão de uso poderá ser outorgada por decreto, a título precário e nas condições seguintes:

I – a permissão poderá ser gratuita ou remunerada e por prazo certo nunca superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido no termo de outorga;

II – as condições de uso serão fixadas pela administração, que poderá conferir exclusivamente ao permissionário;

III – o termo de permissão será intransferível;

IV – no caso de permissão de uso de bens móveis, fica o permissionário obrigado a devolver o bem nas mesmas condições em que foi entregue.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Palácio 20 de Dezembro, em 17 de setembro de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Palácio 20 de Dezembro, em 17 de setembro de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 - 455-1571

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.º 434/98.

PROJETO DE LEI N.º 039/98.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 1998".

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO
Processo N.º 441/98
Data: 03 / 09 / 98
Hora: 14:40 hrs

PARECER N.º /98

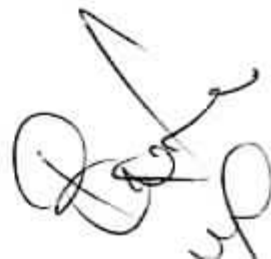
Através da Mensagem Prefeital n.º 028 de 26 de agosto de 1998, o Senhor Prefeito Municipal encaminha à apreciação desta Casa Projeto de Lei que trata da "Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 1998".

Justifica o Senhor Prefeito que abertura do Crédito Especial em questão tem por objetivo empenhar as despesas com encargos e amortização do principal de empréstimos do Programa Estadual Paraná Urbano, contratado junto ao Banco do estado do Paraná.

O montante do Crédito Especial é de trinta e cinco mil reais, sendo cinco mil para cobrir encargos da dívida interna e trinta mil para amortização da mesma.

Como recursos para abertura do crédito previsto, será usado o cancelamento de dotações do Orçamento Municipal, por ato próprio do Executivo.

A Lei Orgânica do Município no artigo 143 trata "Das Vedações Orçamentárias" dispondo que a abertura de créditos suplementares ou especiais poderá ser feita:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Phone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

- com finalidade precisa;
- indicação dos recursos correspondentes
- com prévia autorização Legislativa;
- aprovados pela Câmara por maioria absoluta.

O Projeto em exame atende as disposições legais, assim como respeita os aspectos atinentes ao Orçamento vigente. No mais, não encontramos o que possa obstar a regimental tramitação do processo, lembrando apenas que a aprovação do mesmo depende do voto favorável da maioria dos senhores vereadores.

É O PARECER.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 1998.

GINO FERNANDO RONAHA

Relator

EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
Vereador

BENEDITO FERREIRA
Presidente

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA **ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO**
Relator Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

SUBSTITUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 036/98

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

442/98

03/09/98

16:30 hrs

SÚMULA: “Acrescenta Inciso ao artigo 305 da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município, dispondo sobre penalidade na emissão de “habite-se”.

Art. 1º - O artigo 305 da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997, fica acrescida do Inciso IV, com a seguinte redação:

“VI – na emissão de “habite-se” para construção concluída, cujo alvará esteja com prazo de validade vencido, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do alvará, por ano de atraso, de acordo com a tabela constante do anexo VII desta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 1998.


BENEDITO FERREIRA
Presidente-Relator

EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
Vereador


GINO FERNANDO RONAHAK
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 394/98.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: “Acrescenta o Inciso IV ao artigo 305 da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997”.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 443/98

Data: 03, 09, 98

Hora: 15:33 hrs

PARECER N.º /98

Iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em exame pretende acrescentar um Inciso ao Artigo 305 Lei nº 080/97 que “**institui o Código Tributário do Município de Pontal do Paraná**”.

Como justifica a Mensagem Prefeital, a aprovação deste Projeto de Lei virá regularizar a situação imobiliária do Município, com relação a inúmeros pedidos de “**habite-se**” para obras concluídas, porém com alvarás vencidos. O Artigo 305 trata das penalidades a que está sujeito o contribuinte com relação a construção de obras. Através do Projeto, pretende-se incluir mais um Inciso dispondo sobre a penalidade que incidirá no caso previsto, ou seja pedido de “**habite-se**” para obra concluída, estando o alvará vencido.

A Lei Orgânica do Município dá ao Executivo Municipal a iniciativa privativa de matéria da espécie em exame. No que compete a esta Comissão, não encontramos óbice legal, ou constitucional, todavia, apresentamos para melhor clareza do enunciado o seguinte...

SUBSTITUTIVO GERAL (Em anexo)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

regimental. Tem o processado condições de seguir seu trâmite

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 1998.



BENEDITO FERREIRA
Presidente-Relator

EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
Vereador



GINO FERNANDO RONAHAK
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

SUBSTITUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 037/98

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROJ. Nº 444/98
Nº 03, 09, 98
15.35 hrs

SUMULA: "Regulamenta a permissão de uso de bens públicos, na forma do parágrafo 3º do Artigo 120 da Lei Orgânica do Município."

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso de bens públicos na forma e condições estabelecidas nesta Lei:

Art. 2º - Havendo interesse público devidamente justificado, a permissão de uso poderá ser outorgada por decreto, a título precário e nas condições seguintes:

I – a permissão poderá ser gratuita ou remunerada e por prazo certo nunca superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido no termo de outorga;

II – as condições de uso serão fixadas pela administração, que poderá conferir exclusividade ao permissionário;

III – o termo de permissão será intransferível;

IV – no caso de permissão de uso de bens móveis, fica o permissionário obrigado a devolver o bem nas mesmas condições em que foi entregue.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 1998.

GINO FERNANDO RONAIAK

Relator

EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
Vereador

BENEDITO FERREIRA
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

EM DISCUSSÃO 10 09 1998
Aprovado 10 09 1998
Nº 03, 09, 98

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

EM DISCUSSÃO 17 09 1998
Aprovado 17 09 1998
Nº 03, 09, 98

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 395/98.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

AUTOR: Poder Executivo.

Processo N.º 445/98

Data: 03, 09, 98

SÚMULA: “Regulamenta o §.3º do artigo 120 da Lei Orgânica do Município”.

PARECER N.º /98

A Mensagem Prefeital, nº 026/98, capeia Projeto de Lei que visa regulamentar o §.3º do artigo 120 da Lei Orgânica do Município.

O artigo 120 da Lei Orgânica do Município trata do uso de bens municipais por terceiros com a seguinte redação:

“Art. 120 – O uso de bens Municipais por terceiros, inclusive os da administração indireta poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

.....

.....

§.3 – A permissão, incidente sobre qualquer bem público, será feita à título precário, regulada por Lei e outorgada por Decreto com prazo nunca superior 2 (dois) anos.”

Conforme se depreende da leitura do artigo e do parágrafo 3º, realmente se faz necessário que, a outorga de permissão seja regulada por Lei. E aqui cabe, a guisa de esclarecimento, definir os termos “regulada” e “regulamentada”.

O novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – 2ª edição – ensina:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

“Regular – Relativo a regra. Que é ou que age conforme as regras, as normas, as leis, as praxes...”

“Regulamentar – Relativo a regulamento; regimental, regulamentário...” sujeitar a regulamento.

“Regulamento – Conjunto de regras ou de normas. Disposição oficial para explicar a execução de uma Lei”.

Assim, entendemos que o que deve ser regulamentado é a permissão de uso de bens Municipais por terceiros. Para tanto deverá ser observada o interesse público devidamente justificado, a permissão à título precário, outorga por decreto e prazo inferior a 2 (dois) anos.

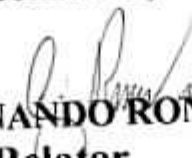
Diante do exposto, para maior clareza do texto original do Projeto de Lei, apresentamos o seguinte:

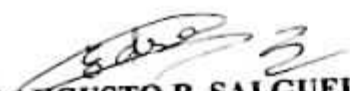
SUBSTITUTIVO GERAL (Anexo)

No que respeita a legalidade e constitucionalidade da proposição, tem o processado condições de seguir seu trâmite regimental.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 1998.


GINO FERNANDO RONAHAK
Relator


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
Vereador


BENEDITO FERREIRA
Presidente